

PL das Agências Reguladoras deve refletir o interesse dos consumidores

O Idec (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor) é uma associação de consumidores sem fins lucrativos, que tem como missão orientar, conscientizar, defender a ética na relação de consumo e, sobretudo, defender os direitos de consumidores-cidadãos.

E é em defesa dos nossos associados que nos posicionamos em defesa da autonomia das Agências Reguladoras, acreditando que precisamos avançar muito mais no sentido de proteger os consumidores e efetivamente garantir a participação da sociedade e a transparências nos processos regulatórios, pontos centrais nos guias de boas práticas regulatórias.

O **PL das Agências Reguladoras** que se encontra em votação no Senado Federal (Substitutivo da Câmara dos Deputados 10/2018, ao PLS 52/2013) incide em temas de elevado interesses dos consumidores ao dispor sobre normas gerais para os entes que regulam serviços essenciais e de interesse público.

MORALIDADE NA INDICAÇÃO DE DIRIGENTES

Uma questão importantíssima é que o texto que veio da Câmara revoga dispositivos da lei das Estatais que **proíbem nomeações de familiares para cargos públicos** (inciso II do § 2º e o § 3º do art. 17 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016), o que não é admissível. Conforme destacado no parecer na CTFC, esse “jabuti” inserido pela Câmara pretende revogar parte da Lei das Estatais para possibilitar a nomeação de políticos e seus parentes para cargos de direção em empresas estatais. Essa alteração apresenta grande retrocesso ao regime jurídico das empresas estatais, que sequer é objeto original do PLS 52/2013. Sabe-se que essa forma de indicação é que dá margem à corrupção e não se pode compactuar com esse tipo de aproveitamento oportunista de se passar uma alteração nefasta escondida no substitutivo apresentado pela Câmara dos Deputados. Por isso, **a revogação desses dispositivos da Lei em vigor proposta pelo substitutivo em seu artigo 54, IX não pode ser aceita pelos senadores.**

Além disso, o substitutivo, em seu art. 43, alterou a proposta do Senado de texto para o art. 8º-A, V, da Lei nº 9.986/2000, e assim retirou uma importante medida que visava **evitar o conflito de interesses** no âmbito regulatório. A alteração suprime o impedimento de nomeação de dirigentes que tenham atuado no **prazo de 12 meses anteriores à indicação na área econômica regulada pela agência**. A medida já existente na legislação, ainda que tímida, evita a influência direta do setor regulado sobre a agência, atuando contra a chamada captura regulatória. Essa alteração pelo substitutivo deve ser rejeitada pelos senadores, **devendo ser mantido o texto proposto pelo Senado para o artigo 8º-A, V, da Lei 9986/2000.**

AS AGÊNCIAS DEVEM PROTEGER INTERESSES DOS CONSUMIDORES

Uma distorção atual que o projeto de lei não corrige é a fraca vinculação das agências reguladoras à defesa dos direitos dos consumidores e à proteção dos seus interesses. Entidades de defesa do consumidor ficam excluídas dos processos decisórios correntes das agências reguladoras, bem como dos atos constitutivos de sua diretoria ou conselho. É notável que essa falha não toca apenas a entidades da sociedade civil ou de controle, mas também à própria Administração direta, que mantém órgãos de defesa do consumidor em âmbito estadual e municipal, como os Procons, o Ministério Público e a Defensoria Pública, e em âmbito Federal, como a Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A participação de entidades de defesa do consumidor e da sociedade civil como um todo poderia estar assegurada pelo aprimoramento de mecanismos como audiências e consultas públicas e pela maior transparência das agências reguladoras. O projeto, contudo, ao invés de dispor sobre o tema, acabou transferindo-o para o âmbito do Regimento Interno de cada agência. Essas omissões comprometem a qualidade das Análises de Impacto Regulatório (AIR), ponto positivo do projeto, mas que demanda grande abertura à participação da sociedade civil. Da mesma forma, o texto não toca na transparência dos orçamentos das agências, bem como nos seus respectivos fundos ou destino das verbas, sejam elas oriundas de multas ou de tributos setoriais (FUST, FUNTTEL etc).

A fiscalização do cumprimento da regulação pelo setor regulado, fundamental para efetividade das ações das agências, também não foi contemplada pelo texto final. O projeto poderia ter disposto sobre o tema condicionando recursos, definindo competências para outros órgãos ou entes da administração públicas ou regulando de forma mais específicas procedimentos para notificação, tais como prazos e ajustamentos de condutas.

CONCLUSÃO

Ao final, o PL das Agências é importante passo para regulamentar de forma mais homogênea acerca dos papéis exercidos por tais agências. Apesar disso, o PL poderia ter aprimorado melhor a regulamentação das agências ao apresentar questões mais incisivas quanto à efetiva proteção dos consumidores, à garantia da participação da sociedade e de dar mais transparência aos processos regulatórios. O que não se pode permitir é um retrocesso quanto à revogação de parte da lei das estatais.